



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

EDITAL Nº14/2017

TIPO: MAIOR DESCONTO

“Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim /MG.”

A Sra. Glacíula Ivanice Pereira, Pregoeira do Município de Dom joaquim - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 2685/2017, torna público que fará realizar, **às 12:30 horas, do dia 03 de maio de 2017**, na sala de Licitações, situada no edifício sede da Prefeitura Municipal, na Praça Cônego Firmiano, nº 40, Bairro Centro, CEP 35.865-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 022, de 10 de novembro de 2009 e nº 51, de 02 de outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à **aquisição de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 h às 16:00h e através do telefone (31) 3866-1212 ou pelo e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O Pregoeiro deflagrará o ato de **recebimento dos envelopes e abertura de propostas de preços às 12:30 horas, do dia 03/05/2017 para classificação e a Sessão de Disputa com os licitantes** na Sala de Licitações situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, na Praça Cônego Firmiano, nº 40, Bairro: Centro, CEP 35.865-000, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a respectiva sessão de disputa dos licitantes participantes.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura aquisição de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim /MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

1.2. O Município não estará obrigado a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

1.3.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.5. A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constante deste edital e seus anexos.

2.2- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

a) que não atenda às condições deste edital;

b) que estiver sob processo judicial que comprometa a execução dos serviços;

c) em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Município de Dom Joaquim, seja da administração direta ou indireta; ou,

d) que se encontre em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do 2.4;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33, § 2º da Lei 8.666/93, bem como do compromisso referido no subitem “a” do 2.3.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.**



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

c) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão, em envelope separado dos envelopes de proposta comercial e de documentos para habilitação. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante no **ANEXO IV**;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado;

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 1 e 2.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.2.1. Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

MUNICÍPIO DE _____/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 /2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE "1" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO DE _____/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE "2" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou pelo pregoeiro ou ainda por membro da sua equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

5.3.1. Caso a licitante opte pela apresentação de cópias, deverá apresentar os originais e cópias ao pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio até as 12:30h do dia 03/05/2017, para que os confira e autentique.

5.3.2. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. No caso de contratação de pessoa jurídica deverá constar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da *Proposta de Preço* e em todos os documentos da *Habilitação* deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "1"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. *Proposta de Preço*, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado da proponente, em uma via, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sendo todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, e com os seguintes requisitos mínimos:

a) razão social, endereço atual, nº do CNPJ, telefone e fax, se houver;

b) Proposta Comercial, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado constantes do **ANEXO I**, na qual deverá ser discriminado o **percentual de desconto** sobre o preço fábrica constante da tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

c) Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do ANEXO I,

c.1) Os medicamentos quando fornecidos deverão ser de uma das marcas constantes da tabela CMED/ANVISA;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.2.1. Deverá acompanhar a proposta comprovante de registro, alteração, revalidação dos produtos, nos termos da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 13.411/2016, Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e respectivas alterações, através de CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO MÉDICO junto ao Ministério da Saúde – ANVISA, ou PUBLICAÇÃO COMPLETA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, com despacho da concessão do registro, dentro do prazo de validade.

6.2.2. Em se tratando de item isento/dispensado de registro, deverá ser identificada tal condição na proposta.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope 2 - “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.2) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.3) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede da proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou Certidões



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

7.2.4 -DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO III**.

7.2.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme **ANEXO V**.

7.2.4.3.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, conforme Lei nº 6.360/76 em seu art. 50.

7.2.4.3.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade será considerado válido se emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

7.5. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, bem como os itens 7.2.4.3.1 e 7.2.4.3.2 que são expedidos sem previsão do término de sua validade, e os comprovatórios da habilitação jurídica.

7.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 22 deste edital.

8 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Dom Joaquim a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de maior desconto sobre o preço fábrica.

8.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

8.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Município que é o Quadro de Avisos, no prédio da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim .



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

8.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à eventual e futura à aquisição de medicamentos, para contratações futuras e eventuais da Administração Pública.

8.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.6. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

8.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.

8.8. O Órgão Gerenciador do presente ARP será a própria Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8.9. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da publicação da ARP.

8.10. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento respeitada à ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.11. A contratação do fornecedor com preços registrados, após a expedição da Ordem de Compra pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio da Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.12. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 51 de 02 de outubro de 2013.

8.13. Será registrado, o menor preço por item, ou seja, o MAIOR DESCONTO sobre o preço fábrica constante da tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, conforme modelo de proposta de preços.

8.13.1. Para o julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO NA TABELA**, assim considerado aquele que corresponder ao **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre o preço **fábrica** dos medicamentos de A a Z contidos na tabela **CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente**.

8.14. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Cônego Firmiano, nº40, Bairro : Centro, Dom Joaquim das 08:00 às 16:00 horas.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

9 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de Habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme estabelece o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (ANEXO IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

9.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. Para o julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO NA TABELA**, assim considerado aquele que corresponder, incidente sobre o preço **fábrica** dos medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para cada item até o encerramento do julgamento destes.

9.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de menor preço (maior desconto).

9.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

9.11. Os descontos serão cotados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.12. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

9.12.1. Deverá acompanhar a proposta comprovante de registro, alteração, revalidação dos produtos, nos termos da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 13.411/2016, Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e respectivas alterações, através de CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO MÉDICO junto ao Ministério da Saúde – ANVISA, ou PUBLICAÇÃO COMPLETA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, com despacho da concessão do registro, dentro do prazo de validade.

9.12.2. Em se tratando de item isento/dispensado de registro, deverá ser identificada tal condição na proposta.

9.12.3. O Pregoeiro no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor preço, ou seja, de maior(es) desconto(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.14.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns)/objeto do certame.

9.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

b) não constar na proposta, que o medicamento fornecido será de uma das marcas constantes da tabela da CMED/ANVISA;

c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital.

9.17. Nas situações previstas nos itens 9.10, 9.13, e 9.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.18. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item(ns) adjudicado(s).

9.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9.20. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.23. Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre o preço **fábrica** constante da tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente.

9.24. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

9.25. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.26. É facultado, ainda, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.27. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 22/2009.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

10.2. Após a homologação do resultado do certame licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) que tiverem os preços registrados, havendo a necessidade da compra, à critério da Administração, serão notificado(s), para entregar(rem) o(s) medicamento(s) no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento.

10.3. É facultado ao Município, quando o(s) vencedor(es) não entregar(em) o(s) medicamento(s) no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de fornecimento no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11 - DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.1.2. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.2.1. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios que forem entregues à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis previstos no item anterior.

11.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem dirigidos ao Pregoeiro;

c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7. O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. Colhidas às assinaturas, o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

12 - DA RESCISÃO DA ATA DE DO REGISTRO DE PREÇOS

A rescisão do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 022/2009 e 51/ 2013 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da *Prefeitura Municipal de Dom Joaquim* .

13 - DAS CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação será simplificada e representada pela Nota de Empenho (NE) ou pela Ordem de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos ou as Ordens de Fornecimentos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

13.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

13.5. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

14 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Para o fornecimento dos medicamentos previstos neste edital deverá o fornecedor entregar os medicamentos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

14.2. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.

14.3. O recebimento dos medicamentos será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

14.4. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

14.4.1. Os medicamentos inadequados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.

14.6. Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

14.7. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

15 - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

15.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

15.1.1. Em se tratando de medicamento isento/dispensado de registro, deverá ser identificada tal condição na proposta.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

15.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

16 - DOS PRAZOS

16.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação/comunicação para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO VII** que integra este Edital.

16.2. O fornecimento dos medicamentos será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

16.3. Recebida à ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar os medicamentos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano** a contar da publicação da ARP.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que a totalidade dos medicamentos solicitados tenham sido efetivamente entregues, e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Comissão a que se refere o item 14.3, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento da Prefeitura.

17.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

17.3. Emitida a fatura, a **CONTRATANTE** terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

17.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

18 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços dos medicamentos serão fixos e irremovíveis.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os medicamentos do presente registro de preços, após a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Dom Joaquim**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 19.4.

19.2. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

19.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Dom Joaquim**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. Pela inexecução total ou parcial cada ajuste (nota de empenho), a Administração poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Dom Joaquim**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

19.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Considera-se ocorrência passível de multa:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

- a) atraso na entrega dos medicamentos após o encaminhamento da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

19.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Dom Joaquim**, para as providências cabíveis.

19.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Dom Joaquim**.

20 - DAS RESPONSABILIDADES:

20.1. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

20.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

20.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

20.1.3. Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

20.1.4. Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital deverá o fornecedor:

20.1.4.1. Entregar os medicamentos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

20.1.5. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

20.1.5.1. Os medicamentos inadequados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

20.1.6. A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.

20.1.7. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

20.1.8. Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.

20.1.9. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.

20.1.10. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Dom Joaquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

20.1.11. Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

20.1.12. Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde não serão pagos.

20.1.13. Entregar os medicamentos, conforme a marca especificada na proposta (constante da tabela da CMED/ANVISA vigente), não deteriorados e com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

20.1.14. Comunicar ao Almoxarifado da Saúde, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de compra.

20.1.15. Comunicar à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

20.1.16. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, devendo constar obrigatoriamente impresso na embalagem a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

20.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

20.1.18. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos.

20.1.19. Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.20. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

20.1.21. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

20.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

20.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.

20.2.2. Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.

20.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17 deste Pregão Presencial.

20.2.4. Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.2.5. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

20.2.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município para a entrega dos medicamentos.

20.2.7. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos objeto deste Pregão Presencial.

20.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

20.2.9. Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.

20.2.10. Solicitar a substituição dos medicamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

20.2.11. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

20.2.12. O Município de Dom Joaquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

21 - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

22.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

22.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 22.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

22.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 22.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

22.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

22.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

22.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 22.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

22.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 22.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

22.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 22.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

23.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº Decreto nº 022, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 51, de 02 de outubro de 2013 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

23.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

23.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.7. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

23.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

23.12. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Setor de Compras, na Praça Cônego Firmiano, nº



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

40, Bairro: Centro, Dom Joaquim/MG, ou pelo telefone (31) 3866-1212 ou pelo e-mail: licitação@domjoaquim.mg.gov.br.

23.13. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas nesta licitação.

23.14. De acordo com conveniência da *Prefeitura Municipal de Dom Joaquim*, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.15. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos Princípios Gerais do Direito.

24.16. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

24.17. O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento para participar da licitação
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)

Dom Joaquim 12 de abril de 2017.

Glaciúla Ivanice Pereira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO Nº 010/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura aquisição de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, conforme relação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO
01	Medicamentos de Referência constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação
02	Medicamentos Genéricos constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação
03	Medicamentos Similares constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação

OBS: validade mínima dos medicamentos será de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

A) DOS PRAZOS:

1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação/comunicação para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO VII** que integra este Edital.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

2. O fornecimento dos medicamentos será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

3. Recebida à ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar os medicamentos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

4. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano** a contar da publicação da ARP.

B) RESPONSABILIDADES:

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

3. Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

4. Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital deverá o fornecedor:

4.1. Entregar os medicamentos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

5. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

5.1. Os medicamentos inadequados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.

7. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

8. Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.

9. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.

10. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Dom Joaquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11. Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

12. Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde não serão pagos.

13. Entregar os medicamentos, conforme a marca especificada na proposta (constante da tabela CMED/ANVISA vigente), não deteriorados e com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

14. Comunicar ao Almoxarifado da Saúde, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de compra.

15. Comunicar à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

16. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, devendo constar obrigatoriamente impresso na embalagem a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

17. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

18. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos.

19. Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

21. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.
2. Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17 deste Pregão Presencial.
4. Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
5. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município para a entrega dos medicamentos.
7. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos objeto deste Pregão Presencial.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

9. Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.

10. Solicitar a substituição dos medicamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

11. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

12. O Município de Dom Joaquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO N° 10/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

Pregoeiro e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Presencial n° 10/2017

OBJETO: *“Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim /MG.”*

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF sob o n° _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ (MG), ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO N° 010/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

A(O) (Razão Social do LICITANTE), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto n° 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local) _____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO N° 010/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.2 do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO N° 010/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____ (*nome da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO N° 010/2017

PROPOSTA PADRONIZADA

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dom Joaquim

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: “Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim /MG.”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante VS. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALIDADE MÍNIMA DO MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE O PREÇO FÁBRICA DA TABELA DA ANVISA
	Medicamentos de Referência constantes na tabela da ANVISA	Tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação	
	Medicamentos Genéricos constantes na tabela da ANVISA	Tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade	



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

			contados da data de fabricação	
	Medicamentos Similares constantes na tabela da ANVISA	Tabela CMED/ANVISA vigente	12 meses ou 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº 010/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - PREGÃO Nº 010/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2017
PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.198/0001-48, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Cônego Firmiano, nº40, Bairro: Centro, Dom Joaquim - MG CEP : 35865-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado em _____/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento:

FORNECEDORES:

Item 1, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a), residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

Item 2, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a), residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

Item 3, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a), residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura aquisição de medicamentos de A a Z contidos na tabela CMED/ANVISA (Agência



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

Nacional de Vigilância Sanitária) vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, especificados no Anexo I desta Ata e conforme processo licitatório nº 094/2017, modalidade Pregão Presencial.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os medicamentos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor por 1 (um) ano, contados da data de publicação da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2. O Município fará as aquisições mediante ordem de fornecimento, deverá o fornecedor entregar os medicamentos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

5.3. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 6.1.** O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.
- 6.2.** Recebida à ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar os medicamentos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.
- 6.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano** a contar da publicação da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1.** A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.
- 7.2.** O recebimento dos medicamentos será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.
- 7.3.** Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.
- 7.3.1.** Os medicamentos inadequados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4.** A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.
- 7.5.** Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 7.6.** A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

- 8.1.** Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.
- 8.1.1.** Em se tratando de medicamento isento/dispensado de registro, deverá ser identificada tal condição na proposta.
- 8.2.** Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do **Município**:

9.1.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.

9.1.2. Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido cláusula décima desta Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.5. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

9.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município para a entrega dos medicamentos.

9.1.7. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos objeto deste Pregão Presencial.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.9. Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituídos.

9.1.10. Solicitar a substituição dos medicamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

9.1.11. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.1.12. O Município de Dom Joaquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2. Constituem obrigações do **Fornecedor**:

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

9.2.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução desta Ata.

9.2.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

9.2.4. Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital deverá o fornecedor:

9.2.4.1. Entregar os medicamentos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estando disponíveis no estoque, poderá imediatamente, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital e a proposta da licitante vencedora, com



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

9.2.5. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

9.2.6. Os medicamentos inadequados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.7. A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.

9.2.8. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

9.2.9. Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.

9.2.10. Fornecer os medicamentos dentro dos seus prazos de validade.

9.2.11. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.

9.2.12. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Dom Joaquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.2.13. Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim.

9.2.14. Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde não serão pagos.

9.2.15. Entregar os medicamentos, conforme a marca especificada na proposta (constante da tabela da ANVISA), não deteriorados e com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

9.2.16. Comunicar ao Almoxarifado da Saúde, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de compra.

9.2.17. Comunicar à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.2.18. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, devendo constar obrigatoriamente impresso na embalagem a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

9.2.19. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim .

9.2.20. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos.

9.2.21. Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.22. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

9.2.23. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que a totalidade dos medicamentos solicitados tenham sido efetivamente entregues, e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Comissão da Prefeitura, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento da Prefeitura.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3. Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços dos medicamentos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A rescisão do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 51, de 02 de outubro de 2013e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da *Prefeitura Municipal de Dom Joaquim*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitação, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura Municipal de Dom Joaquim*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.2.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura Municipal de Dom Joaquim*, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na entrega dos medicamentos após o encaminhamento da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

14.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

14.5. As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1. A presente ATA poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

15.2. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

15.3. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.4. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do maior desconto sobre o preço fábrica, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.5. O edital do Pregão Presencial nº 10/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.6. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 51, de 02 de outubro de 2013, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.7. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.8. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Joaquim, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE _____



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
Estado de Minas Gerais

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços RP nº 01/2017)

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A A Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) VIGENTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM//MG - ESPECIFICAÇÃO

Item 1 - Medicamentos Genéricos constantes da tabela da ANVISA, _____(validade).

Estimativa de aquisição: até o valor máximo de R\$282.603,00(Duzentos e oitenta e dois mil seiscientos e três reais)



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

(a que se refere a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº ___/2017)

Item	Descrição	Valor máximo estimado do desconto (%)
01	Medicamentos de Referência constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	
	Medicamentos Genéricos constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	
	Medicamentos Similares constantes na tabela CMED/ANVISA vigente	